Dom Pedro
Dom Miguel
Dom Pedro II - Imperador
Dom Pedro III - Rei de Portugal
Dom Pedro IV
Dom Miguel
Dom Pedro V
Dom Luís
Dom Carlos
Dom Manuel II - último rei

Nascendo no Palácio Ducal, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, filha do Príncipe Dom Pedro e da Princesa Dona Maria Francisca Isabel Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada na Capela Real, a 17 de Dezembro de 1734.

ESTÁTUA

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

A Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

ESTÁTUA

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

ESTÁTUA

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

ESTÁTUA

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

ESTÁTUA

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

Na Rua Direita do Palácio, a Infante Dona Maria Ana Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, herdeira do Trono, foi baptizada, também, em Dezembro de 1734.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

LOCADOR(A): Nome: RG: CPF: Endereço: Cidade: Estado: CEP:

LOCATÁRIO(A): Nome: RG: CPF: Endereço: Cidade: Estado: CEP:

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel urbano, o(a) locador(a) acima qualificado(a) cede e transfere ao(à) locatário(a) acima qualificado(a) o direito de ocupação do imóvel abaixo descrito, nas condições seguintes:

1 - O(a) locatário(a) declara que o imóvel objeto do presente contrato está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e se compromete a devolvê-lo ao(à) locador(a) nas mesmas condições em que o recebeu, ao final do prazo da locação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e/ou de caso fortuito ou força maior.

2 - O(a) locatário(a) se compromete a não alterar a forma do imóvel, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a), sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

3 - O(a) locatário(a) se compromete a não sublocar o imóvel, ceder o direito de ocupação do imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a), sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4 - O(a) locatário(a) se compromete a não guardar no imóvel objeto do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a), sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

5 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

9 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

17 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

18 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

19 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

20 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

22 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

23 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

24 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

25 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

26 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

27 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

28 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

29 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

30 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

31 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

32 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

33 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

34 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

35 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

36 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

37 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

38 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

39 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

40 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

41 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

42 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

43 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

44 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

45 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

46 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

47 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

48 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

49 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

50 - O(a) locatário(a) se compromete a não fumar no imóvel objeto do presente contrato, sob pena de ser considerado(a) como infrator(a) do presente contrato, ficando, neste caso, o(a) locatário(a) obrigado(a) a pagar multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Пошто су овим уговором регулисани сви елементи за избор за извршење предмета јавне набавке мале вредности, Наручилац ће у складу са одредбама Закона о јавним набавкама, Понуђачу доставити Позив за закључивање уговора, у складу са понудом Понуђача бр. 1-1-1-